

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 9737/2011****Processo n.º 6917/10.7TBMTS
Insolvência de Pessoa Singular**

Insolventes: Maria Elisabete Ferreira Silva Queirós e Joaquim Orlando Lopes Queirós

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Maria Elisabete Ferreira Silva Queirós, B.I. n.º 5809638, contribuinte n.º 180314637, e Joaquim Orlando Lopes Queirós, B.I. n.º 6636377, contribuinte n.º 157649130, residentes na Travessa Vasco da Gama, N.º 14 2.º Direito, Matosinhos, 4460-436 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência, Dr. Bonifácio, já nomeado nos autos:

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7.03.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

304442926

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 9738/2011****Processo: 2955/11.0TBMTS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 07-06-2011, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Sousa Dias, estado civil: Casado, nif: 180488520, bi: 3850556, Rua do Rosmaninho, n.º 155, 4455-551 Freixieiro, Perafita, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dt, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *António Espinheira*.

304854122

Anúncio n.º 9739/2011**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3626/10.0TBMTS**

Despacho de Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente António Joaquim Castro Gonçalves, estado civil: Divorciado, NIF n.º 144414074, residente na Rua Dr. Manuel Rodrigues de Sousa, N.º 40, 9.º Esq., 4450-181 Matosinhos.

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, Fermentões, Apartado 461, 4804 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, sem prejuízo do período de cessão por força do deferimento liminar do requerimento para exoneração do passivo restante.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

304870671

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO**Anúncio (extracto) n.º 9740/2011****Processo: 140/11.0TBMGD****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Henrique Fernando Morais Urze e outro(s)...